



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;"><b>APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;">10 FEV 2022</p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> </div>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<p style="text-align: center;">1ª via</p> <p style="text-align: center;">Nº. 001/2022</p>
-----------	--	---	---

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 À MENSAGEM Nº 094/2021  
PROCESSO 8609/2021**

*Parecer Oral pela Rejeição.  
CCJA - E.F.A.E.O*

**REJEITADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA**

EM 10/02/2022

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

Com base no art. 163 do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe a Emenda Aditiva ao Anexo Único do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, que passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso XXXVI, no Anexo Único, a vigorar com o seguinte texto:

“XXXVI – 5510-8/01 (Hotéis - Atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação).”

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 07 de janeiro 2022.

*[Handwritten Signature]*  
Vera. MICHELLY ALENCAR – DEM



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003400370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª via  Nº. 001/2022
	AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM	

**JUSTIFICATIVA**

Primordialmente, é de suma importância ressaltar que o presente projeto de lei visa proporcionar para as empresas relacionadas no anexo único desta proposição à ampliação dos direito à concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, aos varejistas da área de papelaria, que também foram muito prejudicados.

Desta forma, considerando os impactos ocasionados pela pandemia denominada COVID-19, nota-se que, os cancelamentos em massa dos contratos referentes a pacotes turísticos colocaram em grande risco a manutenção e a sobrevivência do setor de hotelaria. Mediante essa situação, é preciso encontrar soluções para mitigar consequências mais graves e esta remissão, anistia e isenção poderão ser uma das vertentes de enfrentamento a esta crise econômica ora instalada.

Por fim, observa-se que esta proposição encontra-se redigida no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente emenda aditiva à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 07 de janeiro 2022.

Vera. MICHELLY ALENCAR – DEM



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>, com o identificador 310034003400370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

